

### TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Inciso III, alíneas "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20.

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO — ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82. denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO (PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL), CNPJ: 40.457.732/0001-20, situada na Rua 28 de Julho, 247. sala 04, Centro Luzilândia-PI, neste ato representada pela Sr.ª. Ivanilda da Costa Souza portadora do CPF nº 890.104.503-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no inciso III, alíneas "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO CORPOS DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, a realizar-se nos dias 27,28,29,30 e 31 de janeiro de 2025.

1.2 A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

- 2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$: 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), conforme proposta contratada.
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS; QSE/OUTROS, na seguinte dotação orçamentária:

.pj

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



### Unidade Orçamentária:

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Projeto de Atividade:

12.361.0030.2202.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0035.2260.0000- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

### Elemento de despesa:

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta e do tipo menor preço.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

- O prazo de vigência do contrato será 90 (noventa) dias, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina PI, e nos termos da Lei 14.133/21;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a conclusão dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS:

- 7.1 A execução dos serviços se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.
- 8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

# 9.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) proceder acompanhamento dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços executados;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

### 9.2 Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
- c) prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- 10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
  - I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;
    - a) Advertência;
    - b) Multa;
    - c) Rescisão;
    - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
    - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

- 11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
  - a-) atraso no início dos serviços;
  - b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas:
    - c-) inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
  - a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
  - b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

### 12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

- 12.1 Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
  - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
  - b) O atraso injustificado em iniciar a os serviços;



12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

### 13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao inciso III, alíneas "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos, e nos termos da Lei 14.133/2021.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina (PI), 20 de Janeiro de 2025.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO O MUNICIPIO DE ESPERANTINA CONTRATANTE

I. DA C. SOUZA EDUCAÇÃO E ENSINO?

(PENSANTE CONSULTORA EDUCACIONAL).

CNPJ: 40.457.732/0001-20.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dario Ventura do Novambre CPF Nº 240.919.953-49 21/1/11/10 da Selva Castro CPF Nº 941.630.733-53